GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004151.989.24-1 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Lavínia.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Salvador Cazuo Matsunaka.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944), Leonardo Scarano Zacarin (OAB/SP nº 473.970), Daniele Paterlini (OAB/SP nº 413.208), Diogo Vicente Cânovas Delfino (OAB/SP nº 402.334) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. EFEITOS DA CONCESSÃO DE RGA ACIMA DA INFLAÇÃO NO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEVOLUÇÃO DE VALORES. CIÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL. IEGM. ALERTA. ADVERTÊNCIA. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de março de 2026, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Lavínia, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, ciente das recomendações, sem prejuízo daquelas expostas no decorrer do mesmo voto.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,78%; Recursos do FUNDEB aplicados no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NKOO-C907-7Q07-7HY0

exercício: 96,92%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 96,62%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 44,33%; Aplicação na Saúde: 22,05%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 2,98%.

Dispensou, também, a emissão de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para providências cabíveis em relação à falta de AVCB em próprios municipais, tendo em vista as determinações nesse sentido nos pareceres relativos às contas de 2021 e 2023.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo principal.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 24 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NKOO-C907-7Q07-7HY0